Prefeitura Municipal de Turmalina
RUA HÉLIO MACIEL, n. 29 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 1.639, DE 20 DE DEZEMBRO/2.011

"Dispõe Sobre a Doação de Bem Público Imóvel à Pessoa Carente e Dá Outras Providências".

O Povo do Município de Turmalina – MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote urbano, pertencente a Municipalidade, localizado à Avenida Amazonas, s/n. - bairro São João Batista, nesta cidade, com área de 246,01 m2 (duzentos quarenta e seis metros quadrados e um decimetro quadrado), confrontando-se à frente com a Avenida Amazonas, em 10,93 metros; lado esquerdo, com imóvel do Município de Turmalina, em 26,81 metros; lado direito, com imóvel do Município de Turmalina, em 22,39 metros e fundos com imóvel do Município de Turmalina, por 10,00 metros; o qual é parte integrante do loteamento Lagoinha, à Rafael Moreira de Macedo, portador da cédula de identidade nº MG-16.356.781 SSP/MG., inscrito no CPF/MF sob o n. 097.377.636-61, para fins de moradia.

Art. 2º - Durante o período de 10 (dez) anos, a partir da lavratura da escritura pública de doação, o donatário não poderá alienar o referido imóvel, sob pena de reversão do mesmo ao patrimônio público municipal.

Art. 3º - As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação a ser lavrada.

Art. 4º - Todas as despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação, bem assim de seu registro e averbações junto à circunscrição imobiliária competente, serão encargos do donatário.

Art. 5º - Fica desafetado da sua destinação originária, transpassando para a categoria de dominial, o bem público imóvel descrito no art. 1º desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Turmalina, 20 de dezembro de 2.011.

Zaílson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal